

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Dá denominação ao Colégio Estadual e Escola Normal de Jau.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Colégio Estadual de Camargo" o Colégio Estadual e Escola Normal de Jau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Centro de Saúde local, a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente por 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com as ruas General Salgado e Arthur Mihich, pelos lados com ruas sem denominação e pelos fundos com terreno de propriedade da doadora".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Paulo Cesar Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a sociedade civil Obras Sociais Santa Luiza de Marillac.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil "Obras Sociais Santa Luiza de Marillac", com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância, de Presidente Prudente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção à Infância" com sede em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2387, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ariranha.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ariranha", com sede em Ariranha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

LEI N. 2388, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância "Coronel Quito", de Miguelópolis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância "Coronel Quito", com sede em Miguelópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

LEI N. 2389, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Dá nova redação ao item 284, inciso V do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item 284, inciso V do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"V — São Vicente Atlético Clube . . . Cr\$ 10.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

LEI N. 2390, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Institui o Dia do Ferroviário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 10 de julho de cada ano o "Dia do Ferroviário".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

DECRETO N. 22.883, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 422.527,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhent-

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" publica hoje, em suplemento do "Diário do Executivo" a Lei n. 2.382, de 24-11-1953, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1954.

Os vinte e sete cruzeiros) as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

INSTITUTO BUTANTA		
VERBA N. 246		
Material e Serviços		
8.47.3 - 3	Material de Consumo	
32	Material de Laboratório e de gabinete	
320	Material de Laboratório, de gabinete e similares	372.527,00
39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
398	Serviços gráficos e de publicidade	50.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES ...		422.527,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a dotação seguinte:

INSTITUTO BUTANTA		
VERBA N. 246		
Material e Serviços		
8.47.3 - 3	Material de Consumo	
36	Custeio, manutenção e conservação	
364	Veículos, semoventes e arreamentos	422.527,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ...		422.527,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.884, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 852.052,60 (oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES		
VERBA N. 201		
Material e Serviços		
8.49.3	3 - Material de Consumo	
37	Serviços Industriais	
370	Matéria prima e de custeio para oficinas	80.000,00
DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE		
VERBA N. 218		
Material e Serviços		
8.43.4	4 - Despesas Diversas	
41	Utilidades contratuais	
410	Água, gás, telefones e energia elétrica	400.000,00
HOSPITAL DE ISOLAMENTO "EMÍLIO RIBAS"		
VERBA N. 220		
Material e Serviços		